MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 497, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA, Mestrado em Antropologia, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.014815/2026-08,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia/Mestrado em Antropologia, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/11/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563348** e o código CRC **660A16E7**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 497, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA DA UNILAB

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA (PPGA - UNILAB)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Antropologia

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab doravante denominado PPGA-UNILAB, com a oferta de curso *stricto sensu*, mestrado acadêmico, visa formar profissionais de alto nível como pesquisadores e docentes capazes de gerar conhecimento antropológico em sintonia com o debate contemporâneo nas ciências sociais e na Antropologia em particular, com os seguintes objetivos específicos:

I - formação profissional no campo da qualificação docente;

II - formação de pesquisadores a partir de uma perspectiva interdisciplinar e crítica que oriente a elaboração e execução de projetos de pesquisa, contribuindo para a produção de conhecimento antropológico renovado;

III - formação de profissionais que atuem no âmbito das instituições públicas, organizações não governamentais e institutos de pesquisa e outras instituições afins;

IV - produção e sistematização de conhecimento antropológico que contribua para a reflexão e atuação em âmbito local, regional e internacional, potencializando conjuntamente os recursos e estruturas institucionais existentes no âmbito da Unilab.

Art. 2º No plano deliberativo, o PPGA-UNILAB é vinculado ao Instituto de Humanidades - IH da Unilab.

Art. 3º No plano executivo, o PPGA-UNILAB é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 4º O PPGA-UNILAB regula-se pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Unilab aprovado pela Resolução Consepe/Unilab nº 463, de 9 de junho de 2026, e pelas Portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério

da Educação - CAPES/MEC, que regulamentam os cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno objetiva complementar as normas gerais de que trata o *caput* deste artigo, no que diz respeito às particularidades do PPGA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Unilab é constituída:

I - pelo Colegiado do Programa;

II - pela Coordenação;

III - pela Secretaria.

Art. 6º O Colegiado do PPGA-UNILAB é composto por professores(as) da Unilab, credenciados no Programa, e por um representante discente.

Art. 7º A Coordenação do PPGA-UNILAB será integrada por docentes credenciados no Programa e pela Secretaria do curso, com a seguinte configuração:

I - coordenador(a) do Programa, como presidente do Colegiado;

II - vice-coordenador(a), como vice-presidente do Colegiado;

III - secretaria do curso.

Art. 8º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 (dois) anos.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos pelos membros do Programa mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Se eleitos em um novo pleito, poderão os ocupantes dos cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O mandato tem início em data única, a partir do ato de nomeação pela instância competente da universidade.

§ 4º O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 9º O colegiado do PPGA-UNILAB terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o(a) coordenador(a), bem como o(a) vice-coordenador(a), mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos(as) docentes;

III - aprovar a designação de orientadores(as) e sua eventual mudança;

IV - aprovar o Regimento Interno do Programa, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - deliberar sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares;

VII - aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando as resoluções específicas da Unilab;

VIII - deliberar, mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus

membros, sobre o prazo máximo de vinculação do(a) aluno(a) ao curso de mestrado;

IX - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de exames de qualificação e dissertações;

X - supervisionar a proporcionalidade das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período;

XI - homologar a indicação do representante discente do colegiado do Programa, resultante do processo eleitoral;

XII - exercer as demais atribuições que se incluam, de forma implícita ou explícita, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Compete ao(à) coordenador(a):

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

III - convocar eleição para a Coordenação do Programa;

IV - submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares;

V - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no Colegiado do Programa;

VI - submeter ao Colegiado da Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VII - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VIII - aprovar, baseado em parecer de uma comissão formada por membros do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos(as) do Programa;

IX - submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após aprovação na coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

X - formalizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do(a) aluno(a) ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

XI - aprovar, de acordo com o(a) orientador(a), os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e defesas de dissertações;

XII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas, em acordo com comissão designada para este fim;

XIII - representar o Programa em reuniões do Conselho do Instituto de Humanidades, bem como, junto aos órgãos superiores da universidade;

XIV - definir critérios para a admissão de aluno(a) especial, ouvido o Colegiado;

XV - elaborar e encaminhar para a Capes o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;

XVI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado do programa na primeira reunião subsequente;

XVII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVIII - dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;

XIX - decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos.

Art. 11. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do Programa, suas funções serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) seu vice-coordenador(a) do Programa, simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo(a) representante docente do colegiado com mais tempo de exercício no magistério superior na Unilab.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou renúncia do(a) vice-coordenador(a) do Programa ou de qualquer representante docente da Coordenação do Programa, sua substituição será feita mediante eleição pelo colegiado, em reunião convocada para tal fim.

§ 3º O mandato do eleito de acordo com o parágrafo anterior corresponderá ao período restante do mandato do substituído.

Art. 12. Compete ao(à) vice-coordenador(a):

I - substituir o(a) coordenador(a) em sua falta ou impedimentos;

II - auxiliar o(a) coordenador(a) na realização do planejamento e relatório anual;

III - auxiliar o(a) coordenador(a) na gestão executiva do Programa.

Art. 13. A Coordenação do PPGA-UNILAB reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Art. 14. A Secretaria é o órgão de apoio da administração e tem as seguintes competências:

I - manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;

II - tomar providências necessárias de modo a possibilitar as condições de matrícula aos(às) alunos(as) do curso;

III - distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;

IV - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-Graduação;

V - secretariar as reuniões do colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações;

VI - zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;

VII - manter atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido, conforme orientação do(a) coordenador(a);

VIII - comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do colegiado e sobre outros avisos de rotina;

IX - executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

X - receber e divulgar documentos e informações entre docentes e discentes;

XI - expedir documentos e fornecer informações, respeitando o Regimento interno do Programa.

XII - cadastrar bancas de qualificação e defesa no Sistema Integrado de Gestão

de Atividades Acadêmicas - SIGAA mediante solicitação formal do(a) orientador(a) e da Coordenação do curso;

XIII - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, matrícula e arquivamento desses documentos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGA-UNILAB será constituído por professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes, portadores do título de doutor ou livre docente, em conformidade com as condições gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Unilab aprovado pela Resolução Consepe/UNILAB nº 463, de 09 de junho de 2026.

§ 1º Serão considerados permanentes os(as) professores(as) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, em caráter regular, no PPGA-UNILAB e publicam, em cada quadriênio, número significativo de artigos (produção mínima média de um artigo por ano), capítulos de livros e outros itens qualificados da produção bibliográfica listada e qualificada pela Capes, relacionados às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Serão considerados colaboradores(as) (participantes) os(as) docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar dissertações.

§ 3º Serão considerados visitantes aqueles docentes e/ou pesquisadores vinculados às instituições de ensino e/ou pesquisa no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do PPGA, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

§ 4º Os(as) docentes colaboradores(as), assim como os(as) docentes permanentes, farão parte do colegiado e deverão participar de todas as atividades do Programa, inclusive as reuniões do colegiado, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 16. Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Unilab o(a) docente deverá encaminhar requerimento ao colegiado do PPGA acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de título de doutor ou equivalente;

II - projeto(s) de pesquisa que pretende desenvolver e sua adequação à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGA;

III - apresentação de *curriculum vitae* (Plataforma Lattes), atualizado e devidamente comprovado, referente aos últimos 5 (cinco) anos que evidencie produção bibliográfica relevante na área de Antropologia (um artigo ou capítulo de livro por ano de exercício), devidamente qualificada na Capes.

§ 1º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento, no

Programa, são realizados em conformidade com normas vigentes nas instituições associadas e na Capes.

§ 2º A duração do credenciamento será de 5 (cinco) anos, renováveis, sendo que, para o recredenciamento, o interessado deverá apresentar ao colegiado do PPGA o seu *curriculum vitae* atualizado e devidamente comprovado referente aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Para recredenciamento será necessário que o(a) docente tenha ministrado ao menos uma disciplina por ano de exercício, esteja orientando e/ou apresente, em média, uma publicação científica com Qualis na área por ano nos últimos 5 (cinco) anos, observados, além disso, os demais indicadores de produtividade constantes dos documentos pertinentes à área na Capes.

§ 4º Docentes que passaram por licença-maternidade nos últimos 5 (cinco) anos terão a sua licença levada em conta durante o processo de recredenciamento. Nestes casos, será avaliada a produção de apenas 2 (dois) dos 5 (cinco) anos que correspondem ao período de avaliação.

Art. 17. O(A) docente poderá ser descredenciado(a), após avaliação do colegiado do Programa, se não tiver ministrado ao menos uma disciplina por ano de exercício, orientado, ou apresentado, em média, uma publicação científica com Qualis na área por ano nos últimos 5 (cinco) anos, não mantiver assiduidade na participação em reuniões de colegiado do PPGA, observados, além disso, os demais indicadores de produtividade constantes dos documentos pertinentes à área na Capes. No que tange à sistemática de avaliação docente, a cada 5 (cinco) anos será nomeada uma comissão de credenciamento que, baseando-se nos critérios acima, avaliará a permanência dos(as) docentes.

Parágrafo único. O(a) docente que desejar se descredenciar do PPGA-UNILAB deverá encaminhar uma carta de desligamento à Coordenação e finalizar disciplinas e orientações ativas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 18. O PPGA-UNILAB tem como área de concentração a Antropologia e é estruturado em torno de 2 (duas) linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Entende-se como linhas de pesquisa áreas do conhecimento formadas por investigações concluídas e em curso, sob a coordenação de membros do corpo docente, congregando discentes em laboratórios e grupos de pesquisa, articuladas com as disciplinas que compõem a grade curricular do Programa.

Art. 19. As linhas de pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Antropologia são:

I - Linha 1: Estudos afrolatinoamericanos; e

II - Linha 2: Diferença e Epistemologias.

§ 1º As linhas de pesquisa mencionadas nos incisos I e II deste artigo são descritas no Anexo 2 deste Regimento.

§ 2º As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 4 (quatro) anos pelo Colegiado do PPGA - UNILAB, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados nos parágrafos anteriores.

Art. 20. O curso de Mestrado exigirá dos(as) alunos(as) um total de 30 (trinta) créditos de componentes curriculares, dentre os quais um mínimo de 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis)

créditos correspondentes à atividade de dissertação.

§ 1º São obrigatórias as seguintes disciplinas, cada uma correspondendo a 4 (quatro) créditos:

I - Teoria Antropológica I;

II - Teoria Antropológica II;

III - Métodos de Pesquisa em Antropologia; e

IV - Estágio de Docência.

§ 2º É obrigatória a atividade de dissertação, que corresponde a 6 (seis) créditos.

§ 3º A proficiência em língua estrangeira é um componente obrigatório.

§ 4º A qualificação é um componente obrigatório.

§ 5º É facultada ao discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuência do(a) orientador(a), do(a) coordenador(a) do Programa e do(a) professor(a) responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

Art. 21. A lista de oferta de disciplinas em cada período letivo será fornecida ao final do período anterior, ouvidas as sugestões dos(as) alunos(as) e considerando a disponibilidade dos(as) professores(as).

Art. 22. Em cada período letivo regular, o(a) aluno(a) deverá se matricular em, no mínimo, 1 (um) componente curricular, e, no máximo, 4 (quatro).

Parágrafo único. O(A) aluno(a) que tiver concluído o número mínimo de créditos necessários e estiver em fase de elaboração de dissertação é dispensado de cursar disciplinas, devendo, porém, matricular-se nesse componente curricular.

Art. 23. A matrícula de alunos(as) de outros cursos de pós-graduação dependerá de aprovação da coordenação do Programa, ouvido o(a) professor(a) da disciplina em questão.

Art. 24. O Curso de mestrado terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

Parágrafo único. Discentes em licença-maternidade terão seus prazos prorrogados pelo período que durar a licença.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 25. Só poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Antropologia candidatos graduados em curso superior de duração plena na área de Ciências Sociais, ou em áreas consideradas afins pelo Colegiado do Programa, devendo submeter-se a processo seletivo.

§ 1º Poderão ser admitidos no mestrado graduados em outras áreas do conhecimento, desde que apresentem em seu histórico escolar do curso de graduação ou de especialização o registro de, no mínimo, 3 (três) disciplinas concluídas nas áreas de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia, Ciência Política) e humanidades e outras coincidentes com

essas áreas.

§ 2º Não será permitida, na Unilab, a matrícula do discente, como aluno(a) regular, em 2 (dois) cursos simultaneamente, sejam eles de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 26. A inscrição de candidatos brasileiros ou estrangeiros à seleção será feita mediante edital baixado com a devida antecedência, no qual constará:

I - período em que as inscrições serão aceitas;

II - número de vagas existentes na Unilab;

III - condições para as inscrições; e

IV - data e local da seleção;

V - critérios para a avaliação em cada etapa do processo seletivo.

Art. 27. O PPGA-UNILAB adotará uma política de ação afirmativa em conformidade com os documentos que regulam a matéria vigentes na Unilab.

§ 1º Os pedidos de inscrição ao processo seletivo para o curso de mestrado deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, em conformidade com os editais de seleção. O candidato deverá indicar se faz opção ou não pela Política de Acesso Afirmativo e apresentar a seguinte documentação:

I - diploma de curso de graduação, reconhecido pelo MEC, em Antropologia, Ciências Sociais, Humanidades ou áreas afins, ou comprovante que o substitua;

II - histórico escolar do curso de graduação;

III - *curriculum vitae* (modelo Lattes);

IV - projeto de pesquisa a ser desenvolvido, posteriormente, no curso de mestrado; e

V - um exemplar (ou cópia) dos principais trabalhos publicados.

§ 2º Serão também aceitas inscrições por intermédio de procuração ou carta, postada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de inscrição e enviada por Sedex.

§ 3º Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso superior, comprovem estar aptos a obtê-lo antes da matrícula institucional no PPGA.

§ 4º Portadores de diplomas estrangeiros de graduação poderão se inscrever, segundo normas estabelecidas no edital.

§ 5º O(A) aluno(a) estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 28. A seleção de candidatos, cujo pedido de inscrição tenha sido aceito, será feita por uma comissão de seleção composta de no mínimo 3 (três) professores(as) do Colegiado do Programa e um suplente, indicados pela Coordenação e aprovados pelo Colegiado.

Art. 29. Os candidatos ao curso de mestrado serão selecionados com base nos seguintes critérios:

I - desempenho em prova dissertativa de conhecimentos, conforme edital de seleção;

II - análise da viabilidade do projeto de pesquisa;

III - desempenho no exame oral;

IV - aprovação no exame de uma 1 (uma) língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês), não eliminatória;

V - aprovação no exame de língua portuguesa para os(as) alunos(as) estrangeiros, não lusófonos; e

VI - no caso dos pleiteantes às vagas para pessoas negras da Política de Acesso Afirmativo, o candidato passará pela banca de heteroidentificação ou pela Comissão de Validação/Verificação.

§ 1º O candidato não aprovado no exame de língua estrangeira poderá fazer curso instrumental, ofertado pela Unilab, apresentando certificado de aprovação, ou poderá realizar outro exame de proficiência, respeitando o prazo máximo definido neste Regimento.

§ 2º A comprovação de proficiência em língua estrangeira é até o prazo, máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste.

§ 3º A reprovação em dois exames de proficiência implicará, após ciência e deliberação do colegiado, no desligamento do discente do Programa.

§ 4º O candidato estrangeiro não aprovado no exame de língua portuguesa deverá fazer curso instrumental de língua portuguesa, ofertado pela Unilab, e apresentar certificado de aprovação em até 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula.

Art. 30. Considerando o total de vagas ofertadas anualmente pelo Programa, os candidatos aprovados serão matriculados na Unilab.

Art. 31. A Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos(as) regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos, pela Capes.

Parágrafo único. A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante aos seguintes critérios:

I - demanda e consulta prévias à Coordenação;

II - consulta e deliberação prévias do Colegiado do Programa;

III - edital específico; e

IV - a matrícula do(a) aluno(a) transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. A critério do(a) professor(a), a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

Art. 33. No final de cada semestre letivo, o(a) professor(a) atribuirá uma nota de avaliação de desempenho acadêmico a cada aluno(a) matriculado na disciplina.

Parágrafo único. A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 34. O(A) professor(a) de cada disciplina apresentará aos(às) alunos(as), na

primeira metade do curso, as tarefas acadêmicas que servirão de meios de aferição, tendo o cuidado de que estas possam ser completadas pelos(as) alunos(as) dentro do semestre em que a disciplina seja ofertada.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina, o(a) aluno(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 36. A avaliação da dissertação será expressa, em resultado final, como aprovada ou não aprovada, podendo, segundo a avaliação da banca, recomendar a dissertação para publicação.

Art. 37. Será considerado apto a receber o grau de mestre o(a) aluno(a) que atender aos seguintes requisitos:

I - ter estado matriculado no curso, como aluno(a) regular, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se o acréscimo de até 6 (seis) meses e, em casos excepcionais, prorrogação, autorizada pelo colegiado, de até 3 (três) meses;

II - completar pelo menos 30 (trinta) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias, 0(oito) em optativas e 6 (seis) na dissertação;

III - obter média geral igual ou superior a 7 (sete);

IV - aprovação em exame formal, que atesta a capacidade de compreensão e leitura em 1 (uma) língua estrangeira (espanhol, francês ou inglês);

V - ser aprovado no Exame de Qualificação; e

VI - ser aprovado na apresentação e defesa da dissertação.

Art. 38. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, de acordo com as regras estabelecidas pelo colegiado do PPGA- UNILAB.

Art. 39. Será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

I - for reprovado(a) 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado(a), uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

V - for reprovado(a) na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito; e

VII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

Art. 40. A matrícula no Programa de aluno(a) formalmente desligado poderá ocorrer apenas por meio da aprovação em novo processo de seleção realizada nos termos das normas em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 41. Serão ofertadas anualmente 16 (dezesseis) vagas para o curso de mestrado.

Parágrafo único. O PPGA segue as políticas de ação afirmativa da Unilab com distribuição de 70% (setenta por cento) para ampla concorrência, 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas negras (pretos e pardos), indígenas e com deficiência e 10% (dez por cento) para pessoas com identidade transexual e pessoas quilombolas.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. Cada aluno(a) deverá escolher seu(sua) orientador(a) até o final do 1º (primeiro) semestre letivo e comunicar essa escolha, após aprovação expressa do(a) orientador(a), por escrito à Coordenação do Programa.

§ 1º A escolha do(a) professor(a) orientador(a) de dissertação ou tese só poderá ser feita dentre docentes do quadro de professores(as) permanentes ou colaboradores(as) do Programa, e deverá ser aprovada pela Coordenação.

§ 2º A mudança de orientação da dissertação poderá ser solicitada ao colegiado do Programa tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo(a) orientador(a), anexando justificativa ao pedido, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data prevista para defesa da dissertação, e não pode ser realizada após a defesa da qualificação.

Art. 43. Em comum acordo, o(a) aluno(a) e seu(sua) orientador(a) estabelecerão o programa de estudos, que deverá levar em conta a oferta de disciplinas, os interesses intelectuais do candidato, os objetivos e linhas de pesquisa do Programa, o tema e o prazo para realização de sua pesquisa para dissertação ou tese.

Art. 44. Cada docente credenciado no PPGA poderá desenvolver a atividade de orientação até o máximo de 8 (oito) discentes, observando-se a cada novo período de seleção a proporcionalidade entre linhas de pesquisa, docentes e discentes, ficando a cargo do Colegiado da Coordenação a supervisão das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período.

CAPÍTULO X

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 45. O Exame de Qualificação deverá ser realizado perante uma comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, tendo o(a) orientador(a) como seu presidente e deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês, a partir da data de matrícula.

§ 1º Os demais membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo(a) orientador(a) em comum acordo com o orientando, sendo obrigatória em sua composição a presença de um membro externo ao Programa, e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 2º O(A) aluno(a) só poderá defender a dissertação após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

§ 3º A avaliação da qualificação será expressa, em resultado final, aprovado ou reprovado.

§ 4º Se o(a) aluno(a) não for aprovado no exame de qualificação, será dada a

ele(a) uma nova oportunidade. Nesse caso, o(a) aluno(a) deverá defender até o 21º (vigésimo primeiro) mês.

Art. 46. A dissertação de mestrado deverá ser defendida em sessão pública, perante uma comissão examinadora formada por, no mínimo, 3 (três) membros, tendo o(a) orientador(a) como seu presidente e homologada pela Coordenação do Programa.

§ 1º Os demais membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pelo(a) orientador(a) em comum acordo com o orientando, sendo obrigatória em sua composição a presença de um membro externo ao Programa, e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras de defesa da dissertação deverão ser todos portadores do título de doutor.

§ 3º Um exemplar da dissertação deverá ser entregue à Coordenação, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo(a) orientador(a).

Art. 47. A defesa de dissertação será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, sendo a sua realização aberta ao público.

§ 1º O dia e a hora da defesa serão anunciados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Quanto a banca tiver membros externos à Unilab ou membros da Unilab lotados em *campus* fora de sede, será permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico.

§ 3º Em casos de participação de membro da Comissão Examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, deve-se registrar na ata “participação por videoconferência”.

Art. 48. A avaliação da dissertação será expressa, em resultado final, aprovado ou reprovado, podendo ser acrescida a indicação para publicação.

§ 1º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação, por qualquer dos membros da banca examinadora, a ocorrência deverá ser registrada na ata da defesa e o(a) aluno(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fará as mudanças, submetendo o texto final aos membros da banca examinadora, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§ 2º O(A) aluno(a) que não cumprir as exigências previstas no parágrafo precedente será considerado reprovado(a).

CAPÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EMISSÃO DO DIPLOMA

Art. 49. Para a outorga do grau respectivo, deverá o(a) aluno(a), dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Unilab aprovado pela Resolução Consepe/UNILAB nº 463, de 9 de junho de 2026.

§ 1º Os trâmites burocráticos para expedição e emissão do diploma obedecerão às regras da universidade.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em função do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 50. O PPGA-UNILAB será avaliado periodicamente, conforme legislação específica da Capes. O PPGA-UNILAB manterá uma comissão de autoavaliação em funcionamento no Programa. A Comissão de Autoavaliação emitirá um relatório anualmente, baseando-se:

I - na coleta anual de dados quantitativos relativos à produção docente e discente e na coleta de dados qualitativos em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - em reuniões anuais com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos ligados ao Programa;

III - em relatórios, pareceres, notas técnicas ou outros documentos produzidos pela universidade ou pela Capes a propósito da situação do Programa. Os relatórios produzidos pela Comissão de Autoavaliação serão compartilhados com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos ligados ao Programa. De modo concomitante, a Comissão de Autoavaliação se reunirá com os membros do Programa para apresentar os seus achados e, caso necessário, propor ações para melhorar a qualidade do PPGA-UNILAB.

Parágrafo único. O PPGA-UNILAB baseia-se nos parâmetros qualitativos e quantitativos avaliativos da Capes, pensados para os corpos docente e discente e para a infraestrutura e administração, como critérios de manutenção de qualidade do Programa.

CAPÍTULO XIII

POLÍTICA DE GESTÃO COLEGIADA DAS BOLSAS E DEMAIS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 51. O PPGA-UNILAB instituirá uma comissão de bolsas. Ela será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por 2 (dois) membros do corpo docente e pelo representante estudantil.

Art. 52. Caberá à comissão a preparação da lista de distribuição de bolsas do Programa, com atenção às políticas de ações afirmativas.

Art. 53. A Comissão de Bolsas se orientará pela Portaria de Bolsas aprovada em Colegiado. Tal portaria deverá designar, a cada distribuição das bolsas, um percentual das cotas para as ações afirmativas.

Art. 54. O PPGA instituirá uma comissão para apreciar as solicitações de recursos públicos provenientes das agências de fomento.

Art. 55. A destinação de recursos provenientes das agências de fomento deverá ser precedida da aprovação em colegiado.

Parágrafo único. No caso da distribuição de recursos para docentes e discentes realizarem pesquisas ou participarem de eventos, tal distribuição deve ser precedida de chamada pública.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Unilab, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvidos outros Conselhos Superiores da Universidade, quando couber.

ANEXO II À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 497, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

LINHA 1: Estudos afrolatinoamericanos

Esta linha de pesquisa acolhe projetos, pesquisas, parcerias e colaborações que se inserem numa produção de conhecimento afrolatinoamericana e caribenha. Assim, dialogam abordagens na ótica sul-sul que investem sobre realidades do Brasil, países africanos (CPLP), países latino-americanos e caribenhos, a partir de uma perspectiva teórico-metodológica politicamente situada, transversal e simétrica. Esta linha de pesquisa se orienta por perspectivas teóricas não-hegemônicas na Antropologia.

LINHA 2: Diferença e Epistemologias

Nesta linha de pesquisa estão inscritos projetos que:

1. se voltam à descrição antropológica dos modos de produzir conhecimento em regimes científicos e não científicos, podendo ainda estabelecer diálogos e tensionamentos entre essas dimensões;

2. desenvolvam estudos sobre modos de existência, tecnologias, cultura material e patrimônios de povos indígenas, tradicionais, afrodiaspóricos e africanos;

3. dedicam-se às discussões sobre a irrupção do antropoceno e os seus efeitos sobre modos de existência e de produção da vida; e

4. propõem ainda análises sobre direitos humanos, direitos etnicamente diferenciados e coletivos e suas interfaces com políticas públicas. Ao se dedicar às epistemologias em diálogo, esta linha de pesquisa se interessa por repovoar a imaginação contemporânea com a diferença e abrir espaço para o encontro com novas modalidades de existência e futuros.